

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 23632

Classificação

05/03/02 / /

Data ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

08/07/23



- REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)
- PERGUNTA Número 2363 / x (3ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>2417/2008</u>
Q Secretário da Mesa <u>Recc</u>

Assunto: Processo de expulsão de cidadãos documentados

Destinatário: Ministério da Administração Interna

*Por determinação de SEF/AR, à
Sra. Secretária da Mesa*

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

08.07.23

[Signature]

Chegou ao meu conhecimento uma decisão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Faro que se me afigura pouco curial e de duvidosa legalidade e que passo a referir:

Um cidadão marroquino indocumentado foi detido pelo SEF e apresentado ao juiz competente, tendo sido determinada a sua detenção em centro de instalação temporária, tudo como a lei determina.

Acontece porém que, tendo o passaporte do cidadão em causa sido presente ao SEF pelos seus familiares com vista a superar a situação de indocumentação e possibilitar o abandono voluntário do território nacional previsto no artigo 147.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, essa possibilidade terá sido negada pelo SEF, devendo o cidadão em causa permanecer detido até que se conclua o processo de expulsão, para o qual o SEF dispõe de 60 dias.

Os fundamentos da decisão do SEF baseiam-se numa interpretação da lei que me parece duvidosa e pouco curial, na medida em que, estando reunidos os pressupostos para que um cidadão estrangeiro possa ser conduzido à fronteira para abandonar o território nacional com todas as consequências legais, não se compreende a razão para a sua manutenção, como detido, em centro de instalação temporária. É certo que lhe foi aplicada uma medida de coacção, mas a sua manutenção só se justifica havendo razões para tal, não devendo manter-se quando



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cessem essas razões.

Nestes termos, pergunto ao Ministério da Administração Interna qual o seu entendimento acerca da questão exposta, ou seja, se considera que um cidadão detido em centro de instalação temporária aí deva permanecer até à conclusão de um processo administrativo de expulsão, mesmo que estejam reunidas todas as condições para a sua condução imediata à fronteira com vista ao abandono do território nacional.

Palácio de S. Bento, 24 de Julho de 2008

Deputado:


(António Filipe)